

Secretaria Municipal de Fazenda
Conselho Municipal de Contribuintes de Pirai.
Presidente: Rosane Teixeira Campos.
Ata da Reunião em 01/07/2026.
às 09 horas foi iniciada a reunião. Lido e assinado o presente acórdão.

ACÓRDÃO Nº 007/2026

Recurso voluntário nº 020204/00762/2026. Notificação de lançamento nº 115/2025 e 116/2025; Recorrente SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEL LTDA. Recorrida Município de Pirai; Relator Gustavo de Abreu Santos.

EMENTA: Tributário. TLLF exercícios 2021/2025. Recurso voluntário. Lançamento complementar de ofício. Divergência entre área declarada e área efetivamente utilizada. Inclusão de áreas operacionais indispensáveis ao exercício da atividade econômica. Conceito funcional de estabelecimento. Competência municipal. Legalidade do lançamento. Recurso conhecido e desprovido.

Relatório: Trata-se de recurso voluntário interposto contra decisão de primeira instância que julgou improcedente a impugnação apresentada, mantendo integralmente a Notificação de Lançamento nº 115/2026 e 116/2026, referente à Taxa de Licença para Localização e Funcionamento (TLLF). A controvérsia decorre de divergência entre a área declarada pela contribuinte e a área efetivamente apurada pela fiscalização, abrangendo áreas operacionais indispensáveis ao exercício da atividade econômica. A recorrente sustenta nulidade do lançamento, ilegalidade da base de cálculo isenção sanitária, identidade indevida com a base de cálculo do IPTU, impossibilidade de cumulação de multas de mora e penal.

É o relatório.

Da Sessão de Julgamento: Na sessão de 01/07/2026, após a leitura do relatório, foi oportunizado o debate entre as partes e entre os Conselheiros, com a apresentação dos votos.

Votos: O Relator votou pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pela sua procedência parcial. No que se refere aos pedidos formulados sobre: a impossibilidade de revisão dos lançamentos de TLLF, a impossibilidade de cobrança da TLLF; inexistência do efetivo exercício do poder de polícia; a inadequação da base de cálculo da TLLF; a impossibilidade de cumulação de "multa" e "multa penal"; a conversão do julgamento em diligência e a limitação dos juros e correção monetária à Taxa SELIC, a Relatoria, considerando que tais temas já haviam sido enfrentados e decididos recentemente em casos semelhantes através dos Acórdãos 001/2026; 002/2026; 003/2026 e 004/2026, baseou-se na admissão do efeito vinculante em precedente administrativo-tributário trazido pela Portaria ME nº 12.975, de 10 de novembro de 2021, e coadunado com Parecer emitido pela PGM, por ocasião de consulta em abstrato dirigida ao referido órgão municipal, mantendo-se, pela vinculação aos referidos Acórdãos.

Em relação à vinculação, somaram-se ao voto do Relator os representantes do Poder Público para formaram maioria de 4(quatro) votos, com exceção da limitação à Taxa SELIC, que obteve unanimidade. O Representante da FIRJAN votou pela nulidade do lançamento tributário, dando total provimento ao pedido da Recorrente, no que foi acompanhado pelo representante da ACEPI. Vistos, relatados e discutidos os autos, o Conselho Municipal de Contribuintes de Pirai, por maioria de votos (4 votos), conhece do recurso e dá-lhe parcial provimento, exclusivamente para determinar a aplicação da taxa SELIC como índice de atualização do crédito tributário, nos termos do Tema 1.217 do Supremo Tribunal Federal. O lançamento tributário restou integralmente mantido pela maioria, permanecendo hígida a Notificação de Lançamento. Participaram do julgamento os Conselheiros: Anderluci de Abreu Victor, Cidimar Chagas de Souza, Francisco Loureiro Muniz, Gustavo de Abreu Santos, Leonardo Molinari Galdino, Rosane Teixeira Passos.

Pirai, 01 de julho de 2026



GUSTAVO DE ABREU SANTOS
RELATOR



ROSANE TEIXEIRA PASSOS
PRESIDENTE